



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VENÉCIA-ES

1

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE

NOVA VENÉCIA - ES

2007

**REGIMENTO INTERNO****TÍTULO I**

| | |
|-----------------------------------|-----------|
| CRIAÇÃO, E FINALIDADE..... | 03 |
|-----------------------------------|-----------|

CAPÍTULO I

| | |
|---|-----------|
| DA CRIAÇÃO E SUAS FINALIDADES..... | 03 |
|---|-----------|

TÍTULO II

| | |
|------------------------------|-----------|
| DAS COMPETÊNCIAS..... | 03 |
|------------------------------|-----------|

TÍTULO III

| | |
|---|-----------|
| DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO..... | 04 |
|---|-----------|

CAPÍTULO I

| | |
|-------------------------|-----------|
| DO PLENÁRIO..... | 05 |
|-------------------------|-----------|

CAPÍTULO II

| | |
|---------------------------------------|-----------|
| DAS COMISSÕES PERMANENTES..... | 07 |
|---------------------------------------|-----------|

CAPÍTULO III

| | |
|-------------------------------------|-----------|
| DAS COMISSÕES ESPECIAIS..... | 09 |
|-------------------------------------|-----------|

CAPÍTULO IV

| | |
|---|-----------|
| DA PRESIDÊNCIA E VICE - PRESIDÊNCIA..... | 09 |
|---|-----------|

CAPÍTULO V

| | |
|------------------------------|-----------|
| DOS CONSELHEIROS..... | 12 |
|------------------------------|-----------|

CAPÍTULO VI

| | |
|-------------------------------------|-----------|
| DA SECRETARIA EXECUTIVA..... | 14 |
|-------------------------------------|-----------|

CAPÍTULO VII

| | |
|--|-----------|
| DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA..... | 15 |
|--|-----------|

CAPÍTULO VIII

| | |
|-----------------------------------|-----------|
| DA ASSESSORIA TÉCNICA..... | 16 |
|-----------------------------------|-----------|

CAPÍTULO IX

| | |
|----------------------------------|-----------|
| DOS ATOS DO CONSELHO..... | 17 |
|----------------------------------|-----------|

TÍTULO IV

| | |
|------------------------------------|-----------|
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 17 |
|------------------------------------|-----------|

TÍTULO I

CRIAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. Iº. O Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia CMENV criado pela Lei N° 2.207 de 06/08/97 é órgão de deliberação sobre a política educacional do Município, e tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades educacionais exercendo as funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras e avaliadoras na esfera de sua competência.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação as atribuições previstas no Art. 3º da Lei N° 2.207 abaixo relacionadas:

I - Aprovar o Plano Municipal de Educação que deverá seguir diretrizes básicas dos planos Estadual e Nacional de Desenvolvimento da Educação, tendo duração plurinatural;

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal, estadual e municipal e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselho Municipal de Educação;

III - propor e/ou adotar modificações que visem à expansão e a melhoria da qualidade do ensino público no município de Nova Venécia;

IV - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico - administrativa relacionados com a educação;

V - fiscalizar a aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à Educação;

VI - manter intercâmbio com os Conselhos de Educação municipais, estaduais e federal e com organizações nacionais e internacionais que possam contribuir para o desenvolvimento da política educacional do município;

VII - colaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno;

VIII - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município bem como analisar dados estatísticos, objetivando a melhoria de qualidade e elevação dos índices de produtividade do ensino;

IX - declarar a vacância do mandato de Conselheiro nos termos da presente Lei;

X - propor aos órgãos educacionais modificações à presente Lei, naquilo que diz respeito ao ensino no Município, bem como a adoção de leis especiais que se fizerem necessários ao aperfeiçoamento;

XI - emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar, quando solicitado;

XII - apreciar relatórios anuais dos órgãos Municipais de Educação;

XIII- fiscalizar o desempenho do sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;

XIV- deliberar sobre cursos e funcionamento de Escolas;

XV- apoiar ações para titular, atualizar e aperfeiçoar professores;

XVI- fixar normas para o preparo especializado do pessoal visando atender com qualidade a todos os graus e modalidades de ensino;

TÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação compõe -se de 12 membros titulares, e igual número de membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de larga experiência e saber em matéria de educação, representativas das diversas modalidades de ensino oferecidas pelo Sistema Municipal de Ensino e da sociedade.

Art. 4º. A estrutura organizacional do CMENV é composta de:

I- Plenário;

II - Comissões Permanentes;

III- Comissões Especiais;

IV- Presidência e Vice - Presidência;

V - Conselheiros;

VI - Secretaria Executiva;

VII - Secretaria Administrativa;

VIII - Assessoria Técnica.

Parágrafo Único - A estrutura organizacional do Conselho será dirigida, coordenada e supervisionada pelo Presidente e o Vice - Presidente.

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 5º. O Plenário, órgão do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia é constituído pelo conjunto dos Conselheiros do Presidente, Vice-Presidente e tem competências fixadas em lei neste Regimento

Conselheiros do Presidente, Vice - Presidente, e tem competências fixadas em lei neste Regimento.

Art. 6º. O Plenário é a instância deliberativa permanente do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia e reune-se em sessões ordinárias, quinzenalmente e extraordinariamente por convocação do Presidente, sempre que houver matéria urgente a ser examinada.

§ 1º - As reuniões de que trata o "caput" desse artigo são públicas.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias só podem ser discutidos e votados os assuntos que determinem a sua convocação.

§ 3º - Por aprovação do Plenário, a sessão pode ser reservada com a presença exclusiva dos Conselheiros quando a natureza a ser discutida o exigir.

Art. 7º. As sessões plenárias só poderão ser instaladas com a presença de no mínimo 07 conselheiros, sendo o "quorum" apurado no início das sessões.

§ 1º - Prejudicado o "quórum", com a retirada de algum conselheiro durante a sessão, fica suspensa, até que o mesmo se restabeleça e caso isso não ocorrerá é encerrada.

§ 2º - Os membros titulares que forem substituídos pelos respectivos suplentes, após os trabalhos terem sido iniciados, não podem retomar a sua participação nesta sessão mantendo -se apenas o direito a voz.

§ 3º - Os membros suplentes têm direito a voz durante as reuniões plenárias.

§ 4º - O Plenário pode conceder voz a convidados de Conselheiros desde que contribuam para o seu trabalho.

Art. 8º. Ao plenário compete:

- I - eleger dentre seus membros, por votação direta e secreta, o Presidente e o Vice -Presidente do CMENV;
- II - aprovar deliberações, pareceres, normas, diretrizes, indicações e outros de sua competência;
- III - aprovar, em última instância, no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia. os pareceres oriundos das Comissões ou de relator, designado pelo Presidente, após a indicação do Plenário;
- IV- declarar a vacância do mandato dos Conselheiros nos termos da Lei Municipal N° 2.207/97;
- V - delimitar o tempo de palavra dos Conselheiros em qualquer regime de discussão;
- VI- aprovar o plano anual das ações oriundas das Secretarias Executiva e Administrativa do CMENV;
- VII - estabelecer, anualmente, plano de ações e calendários de reuniões do CMENV;
- VIII - apreciar e deliberar sobre questões omissas neste Regimento.

Art. 9º. Constam de expediente e ordem do dia as sessões ordinárias.

§ 1º. O expediente abrange:

- a) registro de fatos, apresentação de proposições, avisos, comunicações e corresponde do interesse do Plenário;
- b) pedidos de esclarecimentos ou consultas por parte do Presidente ou dos Conselheiros.

§ 2º - A ordem do dia compreende:

- a) votação e discussão da ata da sessão anterior;
- b)relatos e apresentação dos processos aprovados em Comissão.

Art. 10. A leitura de pareceres pode ser dispensada quando forem distribuídas cópias dos mesmos, com antecedência, salvo se for julgado necessária pelo relator ou por um dos Conselheiros.

Art. 11. É concedida vista de qualquer processo ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu parecer, por escrito, na sessão ordinária seguinte, estando ou não presente a ela.

§ 1º - Nenhum Conselheiro pode solicitar vista a mais de 5 processos numa mesma sessão.

§ 2º - Nenhum processo pode ter mais de dois pedidos de vista.

Art. 12. O Presidente faz o encaminhamento de discussão e votação, após a manifestação do relator que corresponde à arguição.

Art. 13. Os Conselheiros não podem abster-se de votar no Plenário ou nas Comissões, salvo em caos de impedimento, por ser parte interessada no processo ou ser mesmo de interesse de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

Parágrafo Único - O Conselheiro, impedido de votar, não pode discutir a matéria, limitando-se a prestar esclarecimentos, quando solicitados.

Art. 14. Quando o Plenário deliberar de forma contrária ao ato da Comissão, o Presidente designará outro Conselheiro, após indicação do Plenário.

Art. 15. Em qualquer fase da sessão do Plenário qualquer Conselheiro pode levantar questão de ordem sobre dúvida de interpretação deste Regimento ou na aplicação de normas legais.

Parágrafo Único — As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos e são decididas pelo Presidente após ouvir os demais Conselheiros.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia tem constituídas as seguintes Comissões Permanentes;

- I- Comissão de Educação Infantil – CEI;
- II- Comissão de Ensino Fundamental – CFE;
- III - Comissão Financeira – CFIN;

Art. 17. As Comissões Permanentes serão constituídas no mínimo de 3 e no máximo de 4 conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia, por decisão do Plenário.

§ Iº - Nenhum conselheiro pode integrar em caráter permanente, mais de duas Comissões.

§ 2º - Cada comissão escolhe anualmente o seu Presidente e Vice - Presidente.

8

Art. 18. Toda Comissão deve ter, no mínimo, uma reunião quinzenal.

Art. 19. Compete ao relator apresentar o parecer no período de 7 a 15 dias do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pela Comissão.

Art. 20. Duas ou mais Comissões podem realizar reuniões conjuntas, sempre que haja conveniência.

Art. 21. Qualquer Conselheiro pode participar, sem direito a voto, dos trabalhos de Comissão da qual não seja membro.

Art. 22. As Comissões funcionarão com presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Art. 23. A fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão, podem ser convidados a participar de reuniões das Comissões, autoridades e especialistas, vedada porém, a emissão de voto.

Art. 24. Compete às Comissões:

I - apreciar os processos que lhe são distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicações que são objetos de deliberação do Plenário;

II - emitir parecer sobre matéria de sua alcada, encaminhada pelo Presidente do CMENV;

III- estudar e propor medidas inerentes à universalização e a melhoria do ensino do município;

IV- sugerir providências necessárias à crescente melhoria do desempenho do ensino do município;

V - zelar pelo rápido encaminhamento ao plenário dos processos cuja decisão dela dependam;

VI- apresentar ao Plenário propostas de medidas ou sugestões relacionadas aos respectivos graus de ensino ou natureza de matéria;

VII - elaborar projetos de normas que devem ser aprovadas pelo Plenário, para a melhoria do ensino;

Art. 25. O Presidente de cada Comissão deve designar um relator, em sistema de rodízio, para cada processo.

§ 1º - Inclui-se, no rodízio, o Presidente da Comissão, cabendo-lhe relatar processo.

§ 2º - Quando o parecer do relator não for aprovado, o Presidente da Comissão designará um conselheiro para redigir um novo parecer. 9

Art. 26. O Presidente da Comissão, o relator do parecer e os Conselheiros que participarem da votação, deverão assinar os pareceres.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 27. As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia, após ouvir o Plenário para desincumbir-se de tarefas não específicas das Comissões Permanentes, que serão automaticamente dissolvidas quando concluídas as respectivas tarefas.

Parágrafo Único - O Secretário de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho, indicando as respectivas tarefas.

Art. 28. As Comissões Especiais serão formadas por número de membros compatível com a complexidade da matéria a ser tratada.

Parágrafo Único - Poderá fazer parte das Comissões Especiais, além dos Conselheiros, os suplentes de Conselheiros, os integrantes da assessoria técnica do CMENV e pessoas com qualificação específica inerente à matéria em estudo, cuja contratação será solicitada pelo Presidente do CMENV ao Secretário de Educação, observando o disposto no artigo 52 deste Regimento.

Art. 29. As Comissões Especiais compete:

- I - zelar pelo rápido encaminhamento ao Plenário dos processos cuja decisão delas dependam;
- II-emitir parecer sobre matéria encaminhada pelo Presidente do CMENV ou pelo Secretário de Educação de Nova Venécia;
- III- fazer estudos sobre matérias específicas a elas encaminhadas e adotar providências julgadas para conclusão dos estudos realizados;

Art. 30. No caso de dúvidas dos membros da Comissão Especial no estudo de matérias específicas, poderão os mesmos convidar autoridades e especialistas a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participarem dos debates, vedada a emissão de voto.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E VICE – PRESIDÊNCIA

10

Art. 31. A Presidência, responsável pela direção superior do Conselho Municipal de Educação Nova Venécia, será exercida pelo Presidente, escolhido em votação direta e secreta do Plenário por um período de mandato de 1 (um) ano, podendo o mesmo concorrer por um novo período consecutivo.

Art. 32. O Vice - Presidente do Conselho Municipal de Educação será escolhido em votação de seus pares, na sessão de que trata o art. 31 e responderá pela Presidência em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único - Substitui o Presidente, em suas faltas ou impedimento, sucessivamente o Vice - Presidente, ou um Presidente de Comissão indicado pelo Plenário.

Art. 33. O Presidente em exercício deverá criar as condições necessárias para que ocorram as eleições nomeando uma comissão eleitoral que conduzirá os procedimentos legais.

§ 1º A eleição deverá se dar por apresentação de chapas, devidamente inscritas, junto à comissão eleitoral, no prazo de 10 dias que antecedem o dia da eleição.

§ 2º Em cada chapa deverá constar o nome do candidato a Presidência e a Vice - Presidente.

§ 3º Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 4º Em caso de chapa única, a eleição se efetivará pela metade mais um dos votos do plenário.

Art. 34. A comissão eleitoral será constituída por 3 Conselheiros, indicados pelo Plenário e nomeados pelo Presidente do CMENV.

Parágrafo Único - Os conselheiros que tiverem seus nomes inscritos nas chapas formadas para disputa do pleito, não poderão fazer parte da comissão eleitoral.

Art. 35. À Comissão Eleitoral compete:

I- elaborar as normas eleitorais, para a execução do pleito, respeitando - as já prescritas neste regimento;

II-organizar o processo eleitoral, divulgando - o para conhecimento de todos os Conselheiros.

Art. 36. O membro eleito para a Presidência do Conselho será investido no cargo por nomeação do Prefeito Municipal. 11

Art. 37. No caso de vacância da Presidência ou da Vice - Presidência, procede - se à eleição do respectivo substituto para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.

Art. 38. São atribuições do Presidente:

- I** - dirigir e supervisionar os trabalhos do CMENV;
- II** - representar o CMENV ou delegar a representação;
- III** - presidir as sessões do Plenário e orientar as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para prestar esclarecimentos;
- IV** - dar posse em sessão do Plenário, aos Conselheiros designados;
- V** - convocar as reuniões do Plenário, ordinárias e extraordinárias;
- VI** - constituir Comissões Especiais e Grupos de Trabalho;
- VII** - decidir, ouvido o Plenário, sobre questões de ordem;
- VIII** - baixar atos consequentes às decisões do Plenário;
- IX** - providenciar os recursos necessários, inclusive materiais e pessoais para o funcionamento do colegiado;
- X** - exercer nas sessões do Plenário, o voto de desempate;
- XI** - designar, ouvido o Plenário, os assessores técnicos para as diversas funções de assessoria;
- XII** - escolher, ouvido o Plenário, o Secretário Executivo e o Secretário Administrativo do CMENV, solicitando a nomeação dos mesmos ao Secretário de Educação de Nova Venécia.
- XIII** - baixar atos, normas, ordem de serviços e instruções relativas nos serviços administrativos;
- XIV** - designar Conselheiros, titulares ou suplentes, quando necessário, para completar "quorum" de Comissões Permanentes;
- XV** - convidar autoridades ou especialistas para comparecerem às reuniões do Plenário, das Comissões Permanentes ou Especiais para prestarem esclarecimentos e debaterem a matéria indicada no convite;
- XVI** - designar, ouvido o Plenário, os integrantes das Comissões Permanentes;
- XVII** - conceder férias, na forma da lei, aos servidores do CMENV;

XVIII -designar, ouvindo o Plenário, conselheiros, assessores e integrantes do corpo administrativo do Conselho para participarem de cursos, seminários, fóruns de debates, palestras, oficinas, reuniões, conferências, audiências públicas e outras atividades congêneres;

XIX -elaborar e publicar o relatório anual do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia, contendo deliberações, pareceres e outros atos aprovados no exercício;

XX -exercer outras atividades inerentes às funções de seu cargo e resolver os casos omissos;

XXI – divulgar em boletim, trimestralmente, o relatório das atividades do CMENV;

XXII – encaminhar ao Secretário de Educação de Nova Venécia matérias que dependam de sua homologação;

XXIII - autorizar a publicação dos atos, notas ou informações do CMENV;

XXIV - manter intercâmbio com órgãos congêneres e instituições educacionais.

Art. 39. São atribuições do Vice - Presidente:

I - exercer as atribuições que lhe forem designados pelo Presidente ou quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado;

II- substituir o Presidente no exercício de suas funções sempre que o mesmo não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, cedendo-lhe o lugar, logo que ele esteja presente;

III - completar o mandato do Presidente em caso de vaga, desde que haja cumprido mais da metade do mandato.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 40. O mandato dos membros do CMENV será de 2 anos, permitida a recondução.

§ 1º Ao suplente cabe a função de substituir o titular em seus impedimentos e ausências.

§ 2º Cabe ao suplente, ainda, assumir definitivamente o mandato até seu final, em caso de afastamento do Conselheiro Titular.

§ 3º A fim de assegurar continuidade dos trabalhos do CMENV, nos casos de impedimento legal ou afastamento do membro titular e do respectivo suplente, serão eleitos por suas respectivas categorias,

novos membros para a conclusão do mandato, ou indicados pelo Prefeito, quando se tratar de 13 representação prevista no Art. 4º inciso VII, da Lei N° 2.207 de 06/08/97.

Art. 41. O mandato dos membros do CMENV será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I-morte;

II- renúncia;

III- ausência injustificada por mais de 02 sessões plenárias consecutivas ou 5 alternadas, no período de 01 ano;

IV- doença que exija licença médica superior a 06 meses;

V-procedimento incompatível com a dignidade de suas funções;

VI- condenação por crime comum ou de responsabilidade com decisão transitado em julgado;

VII-não mais pertencer a categoria que representa no Conselho, conforme comunicação expressa da categoria.

§ 1º É facultativo ao Conselheiro afastar-se de suas funções em caso de:

I- licença para tratamento de saúde até 180 dias, mediante cópia de atestado médico;

II- - licença para tratamento de assuntos de interesse pessoal até 90 dias, autorizada pelo Plenário;

III- indicação ou iniciativa própria para comparecimento a encontros, seminários, cursos e congêneres de interesse educacional, desde que aprovada pelo Plenário.

§2º Pelo comparecimento às sessões Plenárias e às das Comissões, os conselheiros não serão prejudicados nas suas respectivas repartições públicas municipais e estaduais, e iniciativa privada, mediante comprovação de participação.

Art. 42. As funções de conselheiro do CMENV, são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no município de que sejam titulares os seus membros.

§Iº Aos Conselheiros não será arbitrada gratificação pela participação em sessões do Plenário e em reuniões de Comissões.

Art. 43. São atribuições dos Conselheiros:

- I- comparecer e participar das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e das Comissões;
- II- integrar Comissões Permanentes e Especiais para as quais são designados;
- III- relatar processos que lhe sejam distribuídos, cumprindo os prazos estabelecidos;
- IV- votar nas sessões do Plenário e das Comissões que integram;
- V - comunicar ao CMENV, e ao seu suplente com antecedência de no mínimo 24 horas, sua ausência quando não puder comparecer às sessões.

14

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 44. A Secretaria Executiva órgão de apoio técnico subordinado ao Presidente do CMENV, é dirigida, supervisionada e coordenada pelo Secretário Executivo.

Parágrafo Único – A Assessoria Técnica integra a Secretaria Executiva, estando ambas subordinadas à Presidência.

Art. 45. A Secretaria Executiva compete:

- I- assessorar o Presidente e Conselheiros com informações e dados técnicos, pedagógicos ou estatísticos.
- II- encaminhar os processos a serem submetidos as Comissões e ao Plenário, preparando a agenda do Plenário;
- III- secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as devidas atas;
- IV - estudar, instruir e minutar o expediente e correspondência do CMENV e do Presidente;
- V- manter atualizados os dados estatísticos, as informações sobre o sistema municipal de ensino, a legislação e normas educacionais.
- VI- elaborar e divulgar interna e externamente, após aprovação em Plenário documentos e infonnações referentes ao CMENV;
- VII- elaborar e apresentar relatório trimestral e anual das atividades do CMENV, a ser aprovado em Plenário, para divulgação em Boletim;
- VIII- encaminhar à Secretaria de Educação, matéria que dependa de homologação do Secretário de Educação ou Executivo Municipal, bem como sua publicação;
- IX- prestar informações sobre atos e atividades do CMENV, autorizado pelo Presidente, após decisão do Plenário;
- X- atender ao público, encaminhando o usuário ao setor competente;

XI- -examinar processos relacionados com assuntos gerais da repartição que exijam a interpretação de textos legais, preparando as informações ou expedientes que forem necessários;

15

XII- trabalhar entrosado com as assessorias técnicas;

XIII- praticar atos compatíveis com a sua função.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 46. A Secretaria Administrativa, órgão de apoio administrativo, subordinado ao Presidente, é dirigida, supervisionada e coordenada pelo Secretário Administrativo.

Art. 47. A Secretaria Administrativa compete:

I - administrar o CMENV nos aspectos e assuntos administrativos, assessorando o Presidente, o Plenário e as Comissões;

II - coordenar e fiscalizar todos os serviços administrativos;

III- responder pelos bens e materiais sob sua guarda, zelando pela manutenção e conservação do material permanente e instalações do CMENV;

IV- coordenar, acompanhar e informar o encaminhamento de processos às comissões;

V- elaborar a previsão orçamentária anual do CMENV em articulação com todos os setores, submetendo-o à aprovação do Plenário;

VI -requerer junto a Secretaria Municipal de Educação o fornecimento de materiais necessários à manutenção e funcionamento do CMENV;

VII- elaborar a escala de férias dos servidores municipais, à disposição do CMENV;

VIII-controlar a freqüência dos servidores municipais, à disposição do CMENV, remetendo mensalmente o atestado de freqüência ao setor competente;

IX-coordenar e fiscalizar os serviços administrativos, distribuindo tarefas entre os funcionários do setor;

X- reverter todos os trabalhos de datilografia, remetendo-os após conferência à Presidência e/ou à Secretaria Executiva quando for o caso;

XI- orientar os serviços e setores administrativos a fim de racionalizá-los;

XII- coordenar os arquivos, mantendo-os devidamente organizados e em dia;

- XIII- coordenar o protocolo do CMENV, zelando pelo seu bom funcionamento;
- XIV- redigir expedientes administrativos, elaborar relatórios parciais e gerais;
- XV- encarregar-se da coordenação dos serviços mecanográficos e de informática;
- XVI-coordenar as tarefas de colecionar em pastas apropriadas, leis, decretos, portarias, deliberações, e notícias publicadas em jornais.
- XVII- atender ao público, encaminhando-o ao setor competente;
- XVIII- desempenhar tarefas correlatas.

CAPÍTULO VIII

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 48. A Assessoria Técnica, subordinada a Presidência, escolhida nos quadros do magistério, integrada à Secretaria Executiva, é constituída por assessores técnicos com qualificação profissional nas áreas de planejamento educacional, finanças públicas, educação infantil, ensinos fundamental e médio, em número previsto no quadro próprio e se destina a auxiliar o CMENV no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica deverá ser solicitada ao Secretário de Educação.

Art. 49. Os Assessores Técnicos serão designados para as diversas funções de assessoria, tanto nas Comissões Permanentes como nas Especiais, observando-se a especialidade de cada um.

Art.50. São atribuições da Assessoria Técnica:

- I - examinar matérias de natureza técnico-pedagógica que lhe forem encaminhadas;
- II-analisar e informar processos que serão relatados pelos Conselheiros formulando estudo preliminar e fazendo juntada de informações e legislação pertinente;
- III -controlar e informar a tramitação dos processos no âmbito das Comissões, utilizando controle próprio;
- IV- secretariar as reuniões das Comissões e elaborar as respectivas atas em livro próprio;
- V- promover e elaborar estudos e pesquisas de interesse do CMENV;
- VI- elaborar relatórios de atividades realizadas;
- VII-encaminhar à Presidência do CMENV, relatórios das atividades desenvolvidas pelas Comissões;

VIII-desempenhar suas funções em consonância com as linhas de trabalho da Secretaria Executiva;

17

IX-realizar outras atividades pertinentes às suas funções.

CAPÍTULO IX

DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 51. São atos do CMENV:

- I- pareceres; e
- II- deliberações.

§ 1º Parecer é manifestação conclusiva do Plenário e das Comissões Permanentes sob matéria de sua competência devendo sempre estar apresentado por escrito e contendo histórico, análise e conclusão com voto.

§ 2º Deliberação é ato normativo de iniciativa de Conselheiros, Comissões Permanentes e Presidente do CMENV, de interesse da organização e do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, consequente a aprovação do Plenário do CMENV.

§ 3º Os pareceres e deliberações definitivos que envolvam funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da Secretaria de Educação terão validade quando homologadas pelo Secretário de Educação.

§ 4º Decorrido o prazo de 8 dias úteis, o silêncio do Secretário Municipal de Educação importará em homologação.

§ 5º Em igual prazo, o Secretário não homologando, fará a remessa da Resolução ao Conselho, acompanhada de justificativa.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Quando a Assessoria Técnica escolhida nos quadros do magistério, não atender ao CMENV 18 quanto às especificidades das questões a serem tratadas, poderá o Presidente solicitar outro(s) técnico(s), preferencialmente dos quadros do serviço público.

Parágrafo Único - Constatada a inexistência, poderá o Presidente solicitar a contratação de profissional (ais) para atendimento às necessidades identificadas por tempo determinado de acordo com lei autorizativa.

Art. 53. Os Conselheiros e demais integrantes do CMENV devem diligentemente zelar pelo aprofundamento de seus conhecimentos, participando de cursos, seminários, fóruns de debates, palestras, oficinas, reuniões, conferências, audiências públicas e outras atividades congêneres, procedendo a leituras freqüentes, com vistas a sua atualização e aperfeiçoamento sistemáticos.

Art. 54. O Conselheiro que se afastar do Município de Nova Venécia, por determinação da Presidência do CMENV, após aprovação do Plenário, a serviço ou para participar do evento educacional, tem direito a transporte, hospedagem e alimentação, nos termos da legislação vigente.

Art. 55. De 01/01 a 31/01, considerado de recesso não serão realizadas sessões ordinárias do Plenário e das Comissões.

Art. 56. A liberação de qualquer documento do CMENV dependem de autorização prévia do Presidente ou seu representante legal.

Art. 57. Os atos normativos de caráter geral deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado ou no veículo de maior circulação indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 58. O Presidente do CMENV poderá solicitar a colaboração de autoridades, de pessoas de comprovado saber ou organizações da sociedade civil, para emitir pronunciamento determinada matéria e para participar sem direito a voto, das reuniões das Comissões e do Plen, neste caso, com a sua aprovação.

Art. 59. O CMENV poderá estabelecer normas complementares, relativas ao seu funcionamento e À ordem dos trabalhos, observando a legislação vigente.

Art 60. O CMENV divulgará em boletim trimestral o relatório de suas atividades e, anualmente, elabora 19 documentos oficiais, contendo deliberações, pareceres e outros atos aprovados no exercício.

Art. 61. As despesas decorrentes das instalações e manutenções do CMENV correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 62. As dúvidas que surgirem quanto da aplicação deste Regimento, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo Plenário do CMENV.

Art. 63. Após ser aprovado no Plenário do CMENV, este Regimento será homologado pelo Prefeito Municipal, que determinará a data a partir da qual o mesmo entrará em vigor.

Nova Venécia, 25 de abril de 2007.

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VENÉCIA E
MEMBROS PRESENTES DA DECISÃO.**

Alexsandra Gomes Biral Stauffer- Presidente;

Angelina Rodrigues

Gleiciaria Berga mim Araújo Sebim

Gerusa Maria Merlim

Marlusa Tiburtino Moreira

Rosana Maria Cuqueto Leite

Rosimcry Pasti

Seledir Maria Piovezan Calegari

Wanessa Zavaresse Secchin

Homologado em: 12/07/2007



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.917, DE 12 DE JULHO DE 2007.

HOMOLOGA REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES..

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 64, Inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Art. 14, Parágrafo Único da Lei nº 2.207, de 06 de agosto de 1997,

D E C R E T A :

Art.1º. Fica homologado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, em conformidade com o **Art. 14**, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.207, de 06 de agosto de 1997.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2007.

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 12 dias do mês de
julho de 2007

WALTER DE PRÁ
PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA.
EM 12/07/2007
[Signature]



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VENÉCIA-ES

21